



LEI Nº 816 DE 09 de NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de auxílio anuidade para servidores matriculados em curso Universitário na área do magistério.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a Servidores Públicos deste Município, que estejam regularmente matriculados em curso superior para formação de profissionais na área do magistério, auxílio-anuidade, equivalente a 50% do valor da anuidade efetivamente paga, limitada a, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ Primeiro - O Servidor interessado deverá requerer o auxílio comprovando a efetivação da matrícula e o valor da anuidade paga mensalmente.

§ Segundo - A liberação do valor será feita mediante a apresentação do comprovante de quitação da parcela da anuidade do mês correspondente.

Art. 2º - O Servidor que for reprovado no semestre, perderá o direito à percepção do benefício ora instituído.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de novembro de 1998.

MANOEL ILIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 1998.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração